



PREFEITURA MUNICIPAL  
**JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

13 OUT 2005

LEI 1.643 / 2005  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2005



**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E ENTIDADES FILANTRÓPICAS OU DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As ações no âmbito da política de assistência à saúde, no Município, compreenderão a celebração de parcerias entre o Executivo e entidades Filantrópicas ou da sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de assegurar o disposto no texto constitucional de 1988, referente à seguridade social e à saúde, em especial dos mandamentos constantes nos artigos 194 a 200 e na Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990.

**Art. 2º** São requisitos básicos para celebração das parcerias de que trata o artigo anterior:

- I – ausência de fins lucrativos;
- II – vinculação à política de assistência à saúde;
- III – ser a entidade coadjuvante no processo de realização de serviços públicos.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o caput deste artigo serão formalizadas por meio de contrato de direito público ou de convênio.

**Art. 3º** Os contratos ou convênios deverão garantir os direitos de assistência à saúde e fazer prevalecer o caráter público da ação.

§ 1º Para garantia dos direitos de assistência à saúde, será exigido das entidades contratadas ou conveniadas compromisso com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, no âmbito das políticas de assistência à saúde.

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE, MG  
Fone: (31) 3851-6122 - FAX (31) 3851-6213 E-mail: [acompmjm@mail.robvnet.com.br](mailto:acompmjm@mail.robvnet.com.br)

Ass: 13:50 hs

Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



§ 2º Para fazer prevalecer o caráter público da ação será dada publicidade às atividades de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Os contratos ou convênios obedecerão à política de assistência à saúde prevista na legislação pertinente, observados ainda os seguintes aspectos:

- I – a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- II – a relevância pública das ações e dos serviços de saúde;
- III – a universalidade da cobertura e do atendimento, como pressupostos da equidade da assistência;
- IV – o caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com participação da comunidade;
- V – a rede pública de serviços, integrada num sistema único;
- VI – o setor privado de serviços, que pode participar, de forma complementar, do sistema único de saúde;
- VII – a equidade na forma de participação no custeio da seguridade social;
- VIII – a competência comum das várias esferas de governo para tratar da saúde e a competência concorrente para legislar sobre saúde: União (normatização geral), Estados (legislação supletiva, particularizante) e Municípios (legislação casuística de interesse predominantemente local);
- IX – a saúde como resultante de políticas sociais e econômicas e de fatores que determinam e condicionam o estado de bem-estar físico, mental e social do indivíduo.

**Art. 5º** A assistência à saúde deverá produzir condições de promoção, proteção e recuperação da saúde, com realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

**Art. 6º** Os convênios ensejarão:

- I - acesso aos serviços instalados, de caráter público ou privado;
- II - produção de novos serviços;
- III - desenvolvimento de projetos relativos à proteção, promoção e recuperação da saúde;
- IV - cooperação técnica e apoio financeiro.

## CAPÍTULO II DOS CONVÊNIOS

**Art. 7º** Os contratos ou convênios que irão instrumentar as parcerias previstas nesta Lei serão regidos pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber.

**Art. 8º** O Poder Público Municipal só poderá firmar contratos ou convênios com entidades civis para as finalidades especificadas nesta Lei, se as mesmas:

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG

FONE: (31) 3851-6122 - FAX (31) 3851-6213 E-mail: [acomprim@maill.com.br](mailto:acomprim@maill.com.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 10/10/05

As 13:30 hs.

Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

13 OUT 2005



- forem registradas no Conselho Municipal de Saúde;
- desenvolverem ações de assistência à saúde sem finalidade lucrativa, preferencialmente;
- apresentarem planos de trabalhos para execução dos objetos especificados nos respectivos termos de contratos ou convênios;
- não estiverem inadimplentes quanto a qualquer prestação de contas de contrato ou convênio anterior firmado com a municipalidade.

**Art. 9º** Em caso de empate entre duas entidades candidatas a celebrar o mesmo contrato ou convênio, caberá ao órgão competente indicar a vencedora, observados os critérios de qualidade definidos pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 10º** O extrato do contrato ou convênio firmado será publicado no prazo e na forma da Lei 8.666/93.

**CAPÍTULO III**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 11º** Cabe ao Poder Executivo:

- I - garantir no orçamento anual, em dotações específicas, os recursos necessários ao cumprimento dos contratos ou convênios;
- II - obter anuência do Conselho Municipal de Saúde para firmar os instrumentos de contratos ou convênios;
- III – proceder a fiscalização da qualidade dos serviços prestados;
- IV – supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos, sobretudo financeiros, repassados à entidade contratada ou conveniada, para desenvolvimento dos compromissos assumidos através desses instrumentos, assim como respectiva contabilização;
- V – tornar público o extrato dos contratos ou convênios firmados;
- VI – exigir do contratado ou conveniado as devidas prestações de contas dentro dos prazos definidos nos instrumentos.

**Art. 12º** Cabe à entidade contratada ou conveniada:

- I – apresentar ao Poder Público o Plano de Trabalho demonstrativo da aplicação dos recursos públicos recebidos;
- II – apresentar ao Poder Público as devidas prestações de contas, nos prazos definidos nos instrumentos;
- III – prestar aos usuários, ao Poder Público e à Câmara Municipal, os esclarecimentos e informações solicitados com relação ao contrato ou convênio.

**Art. 13º** São direitos dos usuários:

- I – receber atendimento, segundo o padrão de qualidade assegurado pelo contrato ou convênio;

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG

FONE: (31) 3851-6122 – FAX (31) 3851-6213 E-mail: [acompmjm@mail.robvne.com.br](mailto:acompmjm@mail.robvne.com.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

10/10/05

As 13:50 hs.

Ass.:

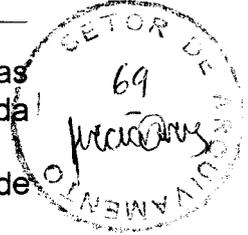


**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JOÃO MONLEVADE**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

13 OUT 2005

II – ter acesso às informações referentes à programação, recursos e uso das verbas aplicadas no contrato ou convênio, bem como da contrapartida da entidade;

III – avaliar o serviço prestado, ante a programação prevista no Plano de Trabalho.

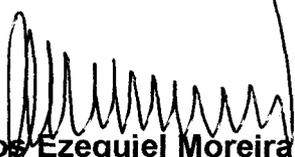


**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

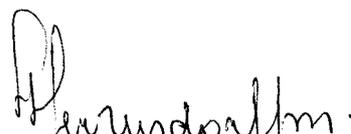
**Art. 14º** Esta Lei será regulamentada, se necessário, no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 06 de outubro de 2005.

  
**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos seis dias do mês de outubro de 2005.

  
**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recobido em: 10/10/05

As 13:50 hs.

Ass.: Sepe